

RECEBUI ORIGINAL
Em: 16/07/2023
Roxângela Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia - UTE Novo Aripuanã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.302.292/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.680-5

FONE: (92) 3212-3232

FAX: (92) 99460-6260

REGISTRO NO IPAAM: 0704.2401

PROCESSO Nº: 1749/2023-26

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Projetada, nº 07, Bairro Adiel Santana, Novo Aripuanã-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°21'50,59"	05°06'51,27"	P 03	60°21'46,58"	05°06'46,58"
P 02	60°21'47,71"	05°06'49,98"	P 04	60°21'49,56"	05°06'49,56"

FINALIDADE: Autorizar a Operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 8.450 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 231/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1749/2023-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das usinas.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
11. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos da fossa/sumidouro.
12. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
14. Enviar a este IPAAM **anualmente**, os laudos **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06;
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
16. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
17. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
18. Apresentar **anualmente** cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SÃO.
19. Apresentar **semestralmente** documentação comprobatória dos serviços executados na CSAO, acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar **anualmente** o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
21. Apresentar **anualmente**, o Relatório de Manutenção das Bacias de contenções, com cronograma e informações pertinentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
22. Apresentar **anualmente**, os Relatórios de Execução dos Programas de Monitoramento, com frequência **semestral**, durante o período de operação da usina em conformidade com os Programas propostos no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sendo eles: Programas de Educação para Valorização da Flora e Fauna; de Sustentabilidade e Monitoramento da Água; de Valorização do Patrimônio Cultural e Natural; Monitoramento de Ruídos; Controle dos Efluentes Aquosos da ETE e da CSAO; Controle de Emissões Atmosféricas e Controle dos Processos Erosivos, devendo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Apresentar no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Relatório de desmobilização completa do canteiro de obras e informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias**, a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Plano de Ação e Emergência Contingência, Sabotagem e Invasão da UTE NOVO ARIPUANÃ.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
- c) Apresentar no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Relatório de Manutenção das Bacias de contenções, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
 - c) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).